

PORTARIA "N" Nº 030, 04 DE AGOSTO DE 2005.

"Dispõe sobre o credenciamento de empresas fabricantes de placas para veículos automotores e reboques junto ao DETRAN-MS e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Art.115 e 221 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o sistema de placas de identificação de veículos previsto na Resolução CONTRAN nº 45, de 21.05.1998 e da Portaria nº 19, do DENATRAN, de 06.06.1991; e

CONSIDERANDO que o § 2º do Art.6º da citada Resolução CONTRAN Nº 45 atribui ao DETRAN o credenciamento dos fabricantes de placas de veículos;

RESOLVE:

Art.1º A fabricação de placas e tarjetas de identificação veicular para o Estado de Mato Grosso do Sul, será feita por empresas previamente credenciadas pelo DETRAN-MS, nos termos da Resolução 45, de 21.05.98, do CONTRAN e dos expressamente definidos nesta Portaria.

Art.2º A autorização para fabricação e comercialização de placas e tarjetas, será concedida através de Termo de Credenciamento, conforme o Anexo I da presente Portaria.

DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

Art.3º As empresas interessadas na fabricação e comercialização de placas comuns de chapa de ferro ou aço carbônico, chapa de alumínio, chapa de aço inoxidável, materiais especiais permitidos pela legislação e respectivas tarjetas de alumínio, deverão instruir o processo de credenciamento mediante apresentação dos documentos a seguir, relativos às suas matriz e filial, quando for o caso:

I. Requerimento ao Diretor Presidente do DETRAN-MS, informando em qual município pretende fornecer;

II. Fotocópia autenticada da(s) cédula(s) de identidade(s) e do(s) cartão(ões) do Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) proprietário(s);

III. Contrato ou Estatuto Social;

IV. Alterações do Contrato ou Estatuto Social;

V. Prova de registro na junta comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI. Comprovação do alvará de autorização para funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, de instalação da fábrica;

VII. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VIII. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS;

IX. Relação pormenorizada de equipamentos utilizados no processo industrial, de posse da empresa, devendo ter no mínimo:

X. Discriminação da capacidade industrial mensal;

XI. Comprovação de capacitação técnica da empresa, aferida mediante inspeção realizada por equipes designada pelo DETRAN-MS

- XII. Laudo de Avaliação Técnica dos materiais utilizados na fabricação de placas e tarjetas, emitido por instituição reconhecida pelo DETRAN-MS;
- XIII. Certidão negativa ou positiva sem julgamento final, de ações na Justiça Federal;
- XIV. Certidão negativa ou positiva sem julgamento final, de ações na Justiça do Trabalho;
- XV. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos nas receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XVI. Certidão negativa ou positiva sem julgamento final, de ações na Justiça Estadual;
- XVII. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor de Ações Cíveis e de Protestos;

Parágrafo único. A falta de qualquer destes documentos ou a existência de pendência judicial ou extrajudicial com o DETRAN-MS implicará no indeferimento sumário do pedido.

Art.4º A empresa credenciada deverá dispor de infra-estrutura de informática capaz interligar-se com os aplicativos do DETRAN-MS, para acompanhamento e controle da fabricação, fornecimento de placas, tarjetas e lacres numerados com vinculação ao número das placas.

Art.5º A empresa credenciada ao fornecimento de placas de ferro ou aço carbônico, fornecerá às suas exclusivas custas, inclusive dos encargos trabalhistas, um funcionário para cada 50.000 veículos existentes nos registros do sistema RENAVAM, na jurisdição dos municípios para os quais for credenciada, para atuar em um deles, em serviços auxiliares nas áreas destinadas aos emplacamentos e lacres de veículos.

Parágrafo único. Os funcionários referidos neste artigo atuarão em Agências regionais escolhidas pelo DETRAN-MS, em serviços relativos ao controle, fixação de placas, asseio, armazenagem, controles de estoques e limpezas e deverão comportar-se em padrões definidos pelo DETRAN.

Art.6º Previamente ao deferimento dos pedidos, através de comissão constituída de 3 (três) funcionários de carreira, designada pelo Diretor Presidente, o DETRAN-MS verificará a compatibilidade entre as informações prestadas, relativas aos incisos IX, X, XI e XII do Art.3º desta.

Art.7º O credenciamento será por período não superior a um ano, vencível sempre em 30 de junho, renovável mediante apresentação atualizada dos documentos previstos nos incisos XIII ao XVI, originados no domicílio de suas instalações e comprovarem a fabricação no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.8º O processo para credenciamento de fábricas de placas veiculares deverá ser protocolado junto à Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE, a qual examinará o cumprimento dos parágrafos a seguir:

§ 1º As empresas pretendentes ao credenciamento deverão, por ocasião da solicitação do credenciamento ou renovação anual, recolher previamente ao exame do pedido, taxa de credenciamento especial, prevista na tabela de serviços do DETRAN-MS.

§ 2º A taxa referida no § 1º relativa a pedidos indeferidos, remuneram o seu custo administrativo de apreciação da documentação e não serão devolvidas se por quaisquer motivos o pretendente não atender ainda que parcialmente exigência da legislação ou desta Portaria.

§ 3º O prazo para deferimento ou indeferimento dos requerimentos será de 30 (trinta) dias, contados da entrada completa dos documentos no protocolo do DETRAN-MS;

Art.9º Serão credenciadas o mínimo de 2 (duas) empresas para fornecimento de placas de ferro e tarjetas de alumínio e duas para fornecimento de placas de alumínio, aço inoxidável ou de materiais especiais permitidos pela legislação, distribuídas para fornecimento nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.10 A Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE é responsável pelo exame dos processos de credenciamentos das fábricas de placas e tarjetas, e poderá,

quando julgar necessário, fazer diligências para verificação de livros e/ou sistemas informatizados utilizados no processo de produção e entrega do produto final, ou solicitar, ainda, relatório mensal, bimestral ou semestral de placas confeccionadas e entregues.

Art.11 As decisões de credenciamento, abertura de sindicância ou processos administrativos e descredenciamento serão submetidas à decisão do Diretor Presidente do DETRAN-MS.

DA FABRICAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E VISTORIA DAS PLACAS

Art.12 As placas e tarjetas somente poderão ser fabricadas após a expedição do respectivo Termo de Credenciamento, conforme o Anexo I.

Art.13 As empresas credenciadas para a fabricação de placas de veículos automotores, deverão seguir rigorosamente as especificações estabelecidas na Resolução nº 45, do CONTRAN, de 21.05.1998, Portaria nº 19, do DENATRAN, de 06.06.1991, bem como as alterações posteriores, gravando o número do seu credenciamento nas placas e tarjetas por ela confeccionadas.

Art.14 Imediatamente ao término da fabricação, as placas devem ser impostadas em sistema informatizado destinado ao controle sistemático de produção, entrada, saída, estoque, custódia no DETRAN-MS, lacração das placas, seqüencial alfanumérico, data de saída e entrega na Agência do DETRAN-MS, local de registro da placa e categoria, numeração de lacres e vinculação ao seqüencial alfanumérico, nome do responsável pela lacração e relacração.

Art.15 As placas de ferro ou aço carbônico e tarjetas de alumínio, identificativos dos municípios, serão entregues pela credenciada para custódia exclusiva nas Agências do DETRAN-MS, nas quantidades e prazos que forem requisitadas, através de pedido assinado pelo Diretor da DIRVE, conforme Anexo II.

§ 1º Para as placas de ferro e tarjetas de alumínio, serão feitas requisições estratégicas às empresas credenciadas, de modo a atender quantidades necessárias para pronto atendimento, segundo demanda previsível de cada município.

§ 2º Fica claro que o estoque disponível no DETRAN de placas de ferro e tarjetas de alumínio, embora requisitado, é estratégico e pertencente à empresa credenciada para confecção desse material até a sua aquisição final pelo usuário, não implicando em compromisso de aquisição da Autarquia, mas sim em deixar a disposição para entrega imediata aos compradores finais, proprietários de veículos.

§ 3º Na eventualidade da empresa fabricante ser descredenciada por quaisquer motivos ou que os modelos de placas e tarjetas sejam alterados por disposição legal, as placas que estiverem em estoque serão desfiguradas de suas características e o material inutilizado será colocado à disposição da empresa para recolhimento, não implicando em indenizações a qualquer título.

Art.16 As placas e tarjetas que não atenderem os requisitos e exigências técnicas dispostas nas normas de que se trata serão devolvidas à empresa credenciada, sem a incidência de ônus ou encargos para o DETRAN-MS ou para os usuários.

Art.17 A empresa credenciada obriga-se, sem ônus para o usuário, a efetuar a substituição das placas e ou tarjetas que apresentarem quaisquer defeitos de fabricação, desde que os defeitos sejam reclamados em até um ano da data da venda.

Art.18 A responsabilidade pela guarda das placas e tarjetas até a entrega, mediante recibo, nas dependências do DETRAN-MS, é exclusiva do fabricante.

Art.19 Aos vistoriadores de veículos e agentes fiscalizadores de trânsito caberão informar à autoridade de trânsito no Estado, a ocorrência de inobservância às especificações técnicas previstas na Resolução e Portaria acima.

Art.20 A movimentação de placas e lacres, somente poderão ocorrer em malotes do DETRAN-MS, em quantidades que não ultrapassem 10 quilogramas ou em veículos personalizados do DETRAN-MS ou das empresas credenciadas.

Art.21 Para o primeiro emplacamento de veículo motivado pelo ingresso no RENAVAM, que já existir placa de ferro ou aço carbônico custodiada, deverá ser obrigatoriamente pagas guias relativo as placas comuns de chapa de ferro ou aço carbônico e tarjetas de alumínio emitidas.

Art.22 Atendido ao disposto artigo anterior, será facultado ao usuário a aquisição de placa de alumínio, aço inoxidável ou materiais especiais permitidos pela legislação, pagando pelo custo informado, sem prejuízo do pagamento pela placa de ferro que está disponibilizada para uso.

Parágrafo único. No caso da utilização das placas mencionadas no caput deste artigo, será inutilizada a placa de ferro.

DAS COLOCAÇÕES DAS PLACAS E LACRES E SEUS CUSTOS

Art.23 O DETRAN-MS é o responsável pela fixação do preço e reajuste das placas comuns de chapa de ferro e tarjetas de alumínio e disponibilizará em seu site na internet a tabela de preços.

Art.24 Os preços das placas de chapa de alumínio, de aço inoxidável e materiais especiais serão fixados pelas empresas credenciadas, mediante apresentação de tabela, homologadas pelo DETRAN-MS e informadas no seu site na internet.

Art.25 Os valores das placas e tarjetas serão pagos exclusivamente através de guias de pagamentos do DETRAN-MS.

Art.26 Sobre todas as placas e tarjetas, custodiadas na forma do Art.15º desta Portaria até a venda final ou especiais vendidas por encomenda, serão assegurados às empresas credenciadas fabricantes os produtos líquidos de suas vendas quando do recebimento dos compradores, deduzidos 10% de seus valores brutos a título de remunerar a Autarquia pelos seus custos administrativos.

Art.27 O DETRAN-MS é o encarregado de efetuar a colocação e a lacração das placas e tarjetas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, serviços estes que serão executados no interior de suas unidades ou a domicílio sob cobrança de tarifas.

§ 1º O emplacamento e colocação de lacres, a domicílio, somente poderá ser realizados nos municípios que tenham agências regionais, através de servidores de carreira do DETRAN-MS, devidamente uniformizados, transportados em veículos personalizados.

§ 2º No atendimento a domicílio será dado preferência, na ordem, às revendedoras de veículos concessionárias de montadoras e importadoras, no primeiro emplacamento, e as empresas de transportes de cargas e passageiros, com mais de um veículo a emplacar, na ordem de maior para menor quantidade.

§ 3º Em situações especiais e apenas em municípios com agências regionais, o DETRAN-MS poderá delegar a atribuição de colocar e lacrar placas a funcionários de fabricantes credenciados, desde que dentro de suas dependências.

Art.28 O DETRAN-MS, através de suas Agências Regionais, poderá atender pedidos de interessados proprietários ou seu despachante legalmente habilitado, para o emplacamento e ou lacração à domicílio, formulados nos termos da minuta do anexo III, inclusive por e-mail, mediante recolhimento de guia no valor constante de sua tabela de serviços, por grupo de até 5 (cinco) veículos de um mesmo proprietário, desde que o percurso não ultrapasse 30 km de distância das Agências.

DAS PENALIDADES

Art.29 Comprovada a inobservância ao disposto em Resolução do CONTRAN, Portaria do DENATRAN e nesta Portaria, o fabricante poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência, sempre que não prevista a penalidade de descredenciamento; e
- II. Descredenciamento:
 - a. sempre que ocorrer recebimento de valores acima dos estabelecidos em planilha homologada ou tabela aprovada pelo DETRAN-MS;
 - b. quando ocorrer reincidência de 3 (três) advertências por uma mesma irregularidade; e
 - c. por infligência aos Art.13, 14, 16, 17, 20, 24, 25 e 27.

Art.30 Para a aplicação de qualquer penalidade, após a devida e regular autuação, será concedido ao infrator o direito de defesa pelo prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em seguida, o processo ao Diretor Presidente para decisão, com o parecer da Corregedoria de Trânsito e Procuradoria Jurídica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 Às atuais fornecedoras estão assegurados o credenciamento, compatível com a capacidade de fornecimento atual, devendo no prazo de 60 dias da publicação desta Portaria confirmá-lo, mediante entrega dos documentos requeridos e cumprimento dos requisitos exigidos.

Art.32 A empresa credenciada, sem prejuízo do previsto no Art.15º, deverá manter em seus arquivos o registro das placas por ela fabricadas e os documentos comprobatórios de sua entrega ao DETRAN-MS, comercialização e recebimento, disponíveis a qualquer tempo, à fiscalização.

Art.33 Não será admitida a formação de consórcio de empresas credenciadas para a fabricação de placas e tarjetas, objeto da presente Portaria.

Art.34 O custo de cada placa de ferro ou aço carbônico com a tarjeta de alumínio, para qualquer tipo de veículo ou reboque e de qualquer tamanho é de 1,085 UFERMS, totalizando o par de placas lacrada, em 2,170 UFERMS.

Parágrafo único. Na substituição de cada tarjeta será cobrado o valor de 0,5425 UFERMS.

Art.35 A empresa credenciada fornecerá os lacres numerados em quantidades requeridas pelo DETRAN-MS e compatíveis com os números de placas de ferro ou aço carbônico para venda, inclusive com excedentes para possíveis relações, sem custos para o DETRAN-MS, o qual será o responsável por sua guarda e vinculação ao número da placa, no ato da lacração.

Art.36 O DETRAN-MS, ordinariamente, realizará nas fábricas das empresas credenciadas, inspeção destinada a avaliar o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas nesta Portaria e legislação pertinente, elaborando o competente relatório.

Art.37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DETRAN-MS nº 1015, de 28 de abril de 1994, bem como as demais disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 04 de agosto de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente do DETRAN-MS

Anexo I
Minuta, conforme Art.2º

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, tendo como origem o requerimento protocolado pela interessada, autuado e processado em conformidade com as disposições da Resolução CONTRAN nº 45, de 21.05.1998, da Portaria DENATRAN nº 19, de 06.06.91, e Portaria “N” nº 30, de 04.08.05, do DETRAN-MS, credencia até 30 de junho de _____, a empresa abaixo qualificada, para fabricação e comercialização de placas (*), nos termos da legislação aplicável, na circunscrição do município de _____.

(*) (comuns de chapa de ferro ou aço carbônico e tarjetas de alumínio) ou (especiais de chapa de alumínio, aço inoxidável ou materiais especiais).

Processo nº _____

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ nº _____

Credenciamento nº _____

Campo Grande (MS), ____ de _____ de _____.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

Anexo II
Minuta, conforme Art.15

REQUISIÇÃO DE PLACAS E LACRES

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, consoante os Art.15 e ou 35, da Portaria “N” nº 030, de 04.08.05, requisita a confecção para o município de _____, de:

Placas Categoria:

Particular: _____;

Aluguel: _____;

Oficial: _____;

Aprendizagem _____;

Experiência _____.

Lacres numerados: _____ unidades.

Tipo:

Moto (____);

Reboque (____);

Dianteira/automotor(____);

Par/automotor (____).

O prazo para a entrega no DETRAN-MS, no município indicado acima é até _____.

Campo Grande (MS), ____ de _____ de _____.

AURO CÉSAR CAIMAR
Diretor da DIRVE

Anexo III

Minuta, conforme Art.28

PEDIDO DE EMPLACAMENTO E LACRAÇÃO A DOMICÍLIO.

Nos termos da Portaria "N" nº 30, de 04.08.05, requiro a colocação e lacração de placas a domicílio, para o veículo(s), conforme abaixo, de propriedade de:

Marca	Tipo	RENAVAM	Placas nº

Endereço do emplacamento (domicílio ou empresa revendedora ou concessionária): _____

Distância aproximada do DETRAN-MS ao endereço do emplacamento: _____ km.

Informação sobre as placas:

Categoria:

Particular: _____;

Aluguel: _____;

Oficial: _____;

Aprendizagem _____;

Experiência _____.

Tipo:

Moto (____);

Reboque (____);

Dianteira/automotor(____);

Par/automotor (____).

Campo Grande (MS), ____ de _____ de _____.

Anexo: Guia de pagamento da taxa.

Proprietário ou Despachante
Credencial do CRDD nº _____